

Profa. Valtee Carvalho

PROCESSO: 477076/2012-2

TERMO Nº:2016/023418

TERMO DE DEPÓSITO

Pelo presente, de um lado como Depositante, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico, Inovações e Comunicações - CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com sede no SHIS Quadra 01, Conjunto B-Bloco A ED Santos Dumont – Lago Sul SEINF – 1 – CEP: 71605-001, Brasília – DF, inscrito no C.G.C sob nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pela sua Coordenadora ANA CONCEIÇÃO MUNIZ DA SILVA de acordo com a competência delegada através da PO-208/2016 e, de outro lado, como Depositários, solidariamente.

1º) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS JK

2º) Valter Carvalho de Andrade Júnior

tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os depositários recebem neste ato em depósito do CNPq, os bens móveis infungíveis a seguir discriminados com seus valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas dos Depositários, qualquer despesa nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade dos depositários os custos com a prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para os bens recebidos em depósito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos ao CNPq/Depositante, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, os seus acréscimos, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, o CNPq/Depositante poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens depositados, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos depositários qualquer direito de indenização ou retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura deste Termo de Depósito, o CNPq/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro depositário (Instituição) como “Bem de Terceiro – CNPq”, sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem a prévia e expressa autorização do CNPq. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização do CNPq/Depositante.

CLÁUSULA QUINTA- O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pelo CNPq qualquer remuneração pelo mesmo, ficando, ainda, o CNPq expressamente dispensado do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, e, ainda, dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA- Em face do disposto nas cláusulas terceira e quinta, renunciam os Depositários expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 644 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os depositários fornecerão ao CNPq, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA- Toda ocorrência envolvendo os bens depositados inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após a adoção das providências pertinente pelos Depositários, ser imediatamente comunicada ao CNPq por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA- A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pelo CNPq, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado o CNPq a

promover, liminarmente, a busca e apreensão dos mesmos, tudo nos termos dos artigos 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir o CNPq do valor dos bens referidos na cláusula primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na atualização da taxa SELIC ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e da efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias, que se assegurem ao CNPq plena reparação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA- Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação ao CNPq, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Até que se efetive a decisão do CNPq, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Aplica-se ao depósito ora contratado, o disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das normas em vigor no CNPq, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais os Depositários declaram conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Fica eleito o foro de Brasília- DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016


Ana Conceição Muniz da Silva
Coordenadora de Recursos
Logísticos-COLOG
PO nº 208/2016

Pelo CNPq (Depositante)

1ª Testemunha

Nome Completo :

CPF Nº :

Pelo 1º Depositário (Instituição)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone



2ª Testemunha

Nome Completo : MARCIA REGINA DA COSTA

CPF Nº : 038.273.746-69

Pelo 2º Depositário (Pesquisador)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

VALQUIRIA- maria.correa@cnpq.br

Telefone: (061) 3211-9051 ou 3211-9459

TERMO DE DEPÓSITO
Relação de Bens

Termo : 2016/023418 **Processo :** 477076/2012-2 **PPC :**
Pesquisador : Valter Carvalho de Andrade Júnior
Instituição : Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK
Área : Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK
Projeto : Potencial produtivo e qualidade da silagem de ramas de batata-doce com diferentes aditivos.

Patrim. Antigo	Patrim. Atual	Descrição	Valor
-	979869-00	MICROCOMPUTADOR . NF. 10672 - COMPLETO .	4.251,60
-	979870-00	MOINHO . NF. 20084 .	8.000,00
-	979871-00	HD . NF. 3279 - EXTERNO .	248,40
		Quantidade: 3	Total : 12.500,00

PROCESSO: 477076/2012-2

TERMO Nº:2016/023418

TERMO DE DEPÓSITO

Pelo presente, de um lado como Depositante, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico, Inovações e Comunicações - CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com sede no SHIS Quadra 01, Conjunto B-Bloco A ED Santos Dumont – Lago Sul SEINF – 1 – CEP: 71605-001, Brasília – DF, inscrito no C.G.C sob nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pela sua Coordenadora ANA CONCEIÇÃO MUNIZ DA SILVA de acordo com a competência delegada através da PO-208/2016 e, de outro lado, como Depositários, solidariamente.

1º) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS JK

2º) Valter Carvalho de Andrade Júnior

tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os depositários recebem neste ato em depósito do CNPq, os bens móveis infungíveis a seguir discriminados com seus valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas dos Depositários, qualquer despesa nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade dos depositários os custos com a prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para os bens recebidos em depósito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos ao CNPq/Depositante, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, os seus acréscimos, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, o CNPq/Depositante poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens depositados, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos depositários qualquer direito de indenização ou retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura deste Termo de Depósito, o CNPq/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro depositário (Instituição) como “Bem de Terceiro – CNPq”, sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem a prévia e expressa autorização do CNPq. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização do CNPq/Depositante.

CLÁUSULA QUINTA- O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pelo CNPq qualquer remuneração pelo mesmo, ficando, ainda, o CNPq expressamente dispensado do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, e, ainda, dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA- Em face do disposto nas cláusulas terceira e quinta, renunciam os Depositários expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 644 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os depositários fornecerão ao CNPq, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA- Toda ocorrência envolvendo os bens depositados inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após a adoção das providências pertinente pelos Depositários, ser imediatamente comunicada ao CNPq por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA- A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pelo CNPq, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado o CNPq a

promover, liminarmente, a busca e apreensão dos mesmos, tudo nos termos dos artigos 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir o CNPq do valor dos bens referidos na cláusula primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na atualização da taxa SELIC ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e da efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias, que se assegurem ao CNPq plena reparação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA- Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação ao CNPq, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Até que se efetive a decisão do CNPq, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Aplica-se ao depósito ora contratado, o disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das normas em vigor no CNPq, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais os Depositários declaram conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Fica eleito o foro de Brasília- DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016


Ana Conceição Muniz da Silva
Coordenadora de Recursos
Logísticos-COLOG
PO nº 208/2016

Pelo CNPq (Depositante)

1ª Testemunha

Nome Completo :

CPF N° :

Pelo 1º Depositário (Instituição)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone


2ª Testemunha

Nome Completo : MARCIA REGINA DA COSTA

CPF N° : 038.273.746-69

Pelo 2º Depositário (Pesquisador)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

VALQUIRIA- maria.correa@cnpq.br

Telefone: (061) 3211-9051 ou 3211-9459

TERMO DE DEPÓSITO
Relação de Bens

Termo : 2016/023418**Processo :** 477076/2012-2**PPC :****Pesquisador :** Valter Carvalho de Andrade Júnior**Instituição :** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK**Área :** Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK**Projeto :** Potencial produtivo e qualidade da silagem de ramos de batata-doce com diferentes aditivos.

Patrim. Antigo	Patrim. Atual	Descrição	Valor
-	979869-00	MICROCOMPUTADOR . NF. 10672 - COMPLETO .	4.251,60
-	979870-00	MOINHO . NF. 20084 .	8.000,00
-	979871-00	HD . NF. 3279 - EXTERNO .	248,40
		Quantidade: 3	Total : 12.500,00

MARIA VALQUIRIA FELIPE CORREA -

PROCESSO: 477076/2012-2

TERMO Nº:2016/023418

TERMO DE DEPÓSITO

Pelo presente, de um lado como Depositante, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico, Inovações e Comunicações - CNPq, fundação vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com sede no SHIS Quadra 01, Conjunto B-Bloco A ED Santos Dumont – Lago Sul SEINF – 1 – CEP: 71605-001, Brasília – DF, inscrito no C.G.C sob nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pela sua Coordenadora ANA CONCEIÇÃO MUNIZ DA SILVA de acordo com a competência delegada através da PO-208/2016 e, de outro lado, como Depositários, solidariamente.

1º) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - CAMPUS JK

2º) Valter Carvalho de Andrade Júnior

tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os depositários recebem neste ato em depósito do CNPq, os bens móveis infungíveis a seguir discriminados com seus valores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os bens recebidos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, deverão ser mantidos nesta condição, correndo a expensas dos Depositários, qualquer despesa nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É de responsabilidade dos depositários os custos com a prestação dos serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para os bens recebidos em depósito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato é de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando os bens descritos na cláusula primeira deverão ser restituídos ao CNPq/Depositante, em perfeito estado de funcionamento e de conservação, com todos os seus acessórios, os seus acréscimos, melhoramentos e aperfeiçoamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Independentemente do prazo previsto nesta cláusula, o CNPq/Depositante poderá exigir, a qualquer tempo, a restituição dos bens depositados, nas condições aqui estipuladas, sem que assista aos depositários qualquer direito de indenização ou retenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Caso não haja manifestação formal dos depositários, com uma antecedência mínima de até sessenta dias corridos do encerramento, a vigência original desse Termo de Depósito estará automaticamente prorrogada por um novo período de cinco anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Encerrado o prazo de dez anos, contado da data de assinatura deste Termo de Depósito, o CNPq/Depositante tomará as providências cabíveis no tocante à destinação final dos bens objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- Os Depositários ficam autorizados a utilizar os bens depositados exclusivamente na realização das atividades científicas.

CLÁUSULA QUARTA – Os bens depositados deverão ser registrados no almoxarifado do Primeiro depositário (Instituição) como “Bem de Terceiro – CNPq”, sendo terminantemente vedada a sua transferência para outro local ou estabelecimento sem a prévia e expressa autorização do CNPq. No caso de anuência deste, todas as despesas decorrentes da transferência dos bens e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os bens depositados não poderão ser objetos de doação, cessão, permuta, venda ou negociação sob qualquer pretexto, sem a prévia e expressa autorização do CNPq/Depositante.

CLÁUSULA QUINTA- O presente Depósito é feito a título gratuito, não sendo devida pelo CNPq qualquer remuneração pelo mesmo, ficando, ainda, o CNPq expressamente dispensado do pagamento de quaisquer despesas que venham a ser feitas pelos Depositários com os citados bens, inclusive transporte, guarda, seguro, conservação e manutenção, e, ainda, dos prejuízos que porventura provierem.

CLÁUSULA SEXTA- Em face do disposto nas cláusulas terceira e quinta, renunciam os Depositários expressamente, neste ato, ao direito de retenção do depósito previsto no artigo 644 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- Os depositários fornecerão ao CNPq, sempre que solicitado, as informações necessárias à verificação do uso dos bens e da sua localização, bem como do seu estado de conservação, facultadas, ainda, inspeções locais.

CLÁUSULA OITAVA- Toda ocorrência envolvendo os bens depositados inclusive resultante de caso fortuito ou força maior, deverá, após a adoção das providências pertinente pelos Depositários, ser imediatamente comunicada ao CNPq por escrito, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas.

CLÁUSULA NONA- A não restituição dos bens depositados, ao término do contrato ou quando exigida pelo CNPq, acarretará o ajuizamento da competente ação de depósito contra os Depositários, além de ficar autorizado o CNPq a

promover, liminarmente, a busca e apreensão dos mesmos, tudo nos termos dos artigos 901 a 905 e seguintes do Código de Processo Civil.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos casos em que resultar para os Depositários a obrigação de ressarcir o CNPq do valor dos bens referidos na cláusula primeira, tal ressarcimento far-se-á com base na atualização da taxa SELIC ou de outro indexador que venha a substituí-lo, havida no período compreendido entre a data da assinatura deste contrato e da efetivação do ressarcimento. A adoção de tal critério far-se-á sem prejuízo de outras parcelas indenizatórias, que se assegurem ao CNPq plena reparação patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA- Se, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento, os bens depositados deixarem de ter utilidade para os Depositários, estes farão a devida comunicação ao CNPq, por escrito, que decidirá quanto à sua destinação.

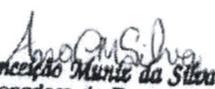
SUBCLÁUSULA ÚNICA- Até que se efetive a decisão do CNPq, ficarão os Depositários obrigados ao integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Aplica-se ao depósito ora contratado, o disposto nos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das normas em vigor no CNPq, que estabelecem as condições para concessão de auxílio, as quais os Depositários declaram conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- Fica eleito o foro de Brasília- DF para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Termo de Depósito.

E por estarem as partes, assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo obrigando-se por si, herdeiros e sucessores.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2016


Ana Conceição Muniz da Silva
Coordenadora de Recursos
Logísticos-COLOG
PO nº 208/2016

Pelo CNPq (Depositante)

1ª Testemunha

Nome Completo :

CPF N° :

Pelo 1º Depositário (Instituição)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone



2ª Testemunha

Nome Completo : MARCIA REGINA DA COSTA

CPF N° : 038.273.746-69

Pelo 2º Depositário (Pesquisador)

Assinatura com carimbo ou nome legível
e telefone

VALQUIRIA- maria.correa@cnpq.br

Telefone: (061) 3211-9051 ou 3211-9459

TERMO DE DEPÓSITO

Relação de Bens

Termo : 2016/023418 **Processo :** 477076/2012-2 **PPC :**

Pesquisador : Valter Carvalho de Andrade Júnior

Instituição : Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK

Área : Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Campus JK

Projeto : Potencial produtivo e qualidade da silagem de ramas de batata-doce com diferentes aditivos.

Patrim. Antigo	Patrim. Atual	Descrição	Valor
-	979869-00	MICROCOMPUTADOR . NF. 10672 - COMPLETO .	4.251,60
-	979870-00	MOINHO . NF. 20084 .	8.000,00
-	979871-00	HD . NF. 3279 - EXTERNO .	248,40
		Quantidade: 3	Total : 12.500,00